



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

## LEI COMPLEMENTAR Nº 137/2021.

**SÚMULA: DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NAS  
DISPOSIÇÕES CONSTANTES DA LEI  
COMPLEMENTAR Nº 55/2010.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D'OESTE**, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 5º, V, art. 40, I e III, da Lei Orgânica do Município;

**Faz Saber**, que os munícipes de Santa Luzia D'Oeste, através de seus representantes legais que compõe a Câmara Municipal aprovam, e ele, Prefeito do Município, sanciona a seguinte:

### LEI COMPLEMENTAR

**Art. 1º** Fica alterado o inciso V do Art. 51 da LC 55/2010, que passará a ter a seguinte redação:

~~V. Jornada Semanal de 30 (trinta) horas quando a prestação de serviço for de forma ininterrupta com duração de 06 (seis) ou 12 (doze) horas.~~

V. Jornada Semanal de 30 (trinta) horas quando a prestação de serviço for de forma ininterrupta com duração de 06 (seis) horas.

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação devendo tais alterações serem inseridas na Lei Complementar Municipal nº 55/2010.

Santa Luzia D'Oeste/RO, Palácio Catarino Cardoso, Sede do Poder Executivo, 17 de novembro de 2021.

  
JURANDIR DE OLIVEIRA ARAÚJO  
Prefeito Municipal